



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.401 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS,
A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA
DO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
firmar com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Convênio que possi-
bilita a municipalidade oferecer casas de residência aos Juizes de Direito da
Comarca, quando na titularidade dos cargos.

ART. 2º - As despesas decorrentes do artigo anteri-
or, serão levadas à conta, da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0203-03000000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0203-03070000 - ADMINISTRAÇÃO

0203-03070210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0.00 - Encargos Diversos

3.1.4.0.01 - Despesas com aluguéis de casas destinadas aos Juizes
de Direito da Comarca de Poços de Caldas.

ART. 3º - Para atender às despesas constantes da -
presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o competente crê-
dito especial, por via de decreto executivo, até a importância de Cr\$ 20.000,00
(vinte mil cruzeiros).

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 1976.

Sebastião Pinheiro Chagas
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**

*/**/**/**/**/**/**/**

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 144 DE 24/4 /1976.